



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

Decreto nº 2.023, de 27 de Março de 2025.

Revoga o Decreto Municipal n.º 1.706/2021 e dá Outras Providências à Unidade Ecológica Aruanda.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA**, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e pelo disposto no inciso III do § 1º do art.225 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõem a Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002, e, ainda:

Considerando ser estratégia do Município promover o uso racional dos recursos naturais de forma permanente com bases e princípios sustentáveis;

Considerando a necessidade de proteger os remanescentes do Bioma Cerrado localizados no Município;

Considerando a necessidade de proteger as espécies da fauna silvestre brasileira, especialmente as ameaçadas de extinção;

Considerando a importância da conservação do patrimônio natural para a manutenção dos serviços ecossistêmicos, garantindo assim a qualidade de vida das presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de representar adequadamente as Unidades de Conservação da categoria APA, que integram a proposta do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a necessidade aumentar o número e superfície das unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas no Estado, bem como a melhoria da qualidade da sua conservação;

Considerando a necessidade da criação de corredores de biodiversidade;

Considerando a necessidade de promover justiça fiscal pela conservação da biodiversidade; e:

Considerando que o Decreto Municipal n.º 1.706/2021 é omissivo quanto à diversos pontos acerca da estação ecológica por ele instituída:

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica criada a “Estação Ecológica Aruanda”, com o objetivo da preservação integral da Fauna, Flora e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se medidas de recuperação de áreas degradadas e melhorias de acesso para atividades de educação ambiental e pesquisa, conforme dispuser o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

**Artigo 2º** - A Estação Ecológica Aruanda, é constituída por uma área total de 856,69 ha dividida em três fragmentos de vegetação de Cerrado em diferentes estágios sucessionais, dentro dos limites do município de Anaurilândia, MS, com a seguinte descrição perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 7580551,452 m** e **E 322391,261**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **154°49'44,81"** e **948,52 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7579693,001 m** e **E 322794,685 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **103°06'22,97"** e **937,13 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7579480,498 m** e **E 323707,402 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **100°17'9,07"** e **340,56 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7579419,687 m** e **E 324042,493 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **194°58'25,47"** e **692,01 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7578751,179 m** e **E 323863,695 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **283°02'11,80"** e **1056,59 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7578989,517 m** e **E 322834,341 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

e distância: **196°31'29,57"** e **197,49 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7578800,189 m** e **E 322778,170 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **183°26'56,59"** e **967,63 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7577834,307 m** e **E 322719,956 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **146°29'20,31"** e **433,81 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7577472,607 m** e **E 322959,461 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **234°21'10,46"** e **1372,41 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7576672,777 m** e **E 321844,208 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **232°26'54,57"** e **2256,75 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7575297,343 m** e **E 320055,041 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **232°36'41,63"** e **1179,14 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7574581,354 m** e **E 319118,173 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **307°58'2,66"** e **31,86 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7574600,953 m** e **E 319093,058 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **29°00'24,78"** e **2507,13 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7576793,590 m** e **E 320308,802 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **28°59'36,18"** e **2791,57 m**; até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7579235,312 m** e **E 321661,901 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **28°59'37,44"** e **1504,72 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 7580551,452 m** e **E 322391,261 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de MS-51 de coordenadas **E 265499,577 m** e **N 7546515,789 m**, localizada em Nova Andradina - MS, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-51**, Fuso **22S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. O terceiro fragmento é separado das demais áreas e assim descrito: O imóvel descrito abaixo corresponde a um terreno de 82,50 (ha), localizado no município de Anaurilândia/MS, coordenadas de centroide Latitude **-21.86**; Longitude **-52.685**, representado na planta. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P0**, de coordenadas **N 7582003,292 m** e **E 325346,018**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **95°49'42,29"** e **219,75 m**; até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7581980,976 m** e **E 325564,637 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **77°07'43,98"** e **75,76 m**; até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7581997,853 m** e **E 325638,497 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **131°35'56,57"** e **313,39 m**; até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7581789,788 m** e **E 325872,854 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **213°09'53,01"** e **78,47 m**; até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7581724,102 m** e **E 325829,928 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **139°19'6,07"** e **175,75 m**; até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7581590,825 m** e **E 325944,490 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **33°15'24,12"** e **202,79 m**; até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7581760,399 m** e **E 326055,696 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **122°45'0,61"** e **99,20 m**; até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7581706,734 m** e **E 326139,127 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **166°57'32,80"** e **1075,12 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7580659,344 m** e **E 326381,724 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **279°40'33,87"** e **12,69 m**; até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7580661,477 m** e **E 326369,213 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **167°33'21,71"** e **15,16 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7580646,672 m** e **E 326372,480 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **283°03'4,10"** e **793,72 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7580825,910 m** e **E 325599,265 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **347°51'39,72"** e **1204,31 m**; até o vértice **P0**, de coordenadas **N 7582003,292 m** e **E 325346,018 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de MS-38 de coordenadas **E 322887,866 m** e **N 7546515,789 m**, localizada em Nova Andradina - MS, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-51**, Fuso **22S**, tendo como DATUM **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A reconstituição deste memorial descritivo se baseou unicamente nas coordenadas originais constantes nas duas matrículas.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Artigo 3º** - O Plano de Manejo da Estação Ecológica Aruanda será criado e definido observadas as disposições previstas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Federal n. 4.340 de 22 de agosto de 2002.

**Artigo 4º** - A zona de amortecimento será definida no Plano de Manejo. As atividades produtivas na área da Zona de Amortecimento ficarão permitidas, desde que não estejam em conflito com o propósito da Unidade, e serão definidas no Plano de Manejo;

**Artigo 5º** - A partir da criação da Estação Ecológica Aruanda, serão adotadas dentre outras, as seguintes medidas:

I – Competirá ao Poder Executivo Municipal, juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a gestão da estação ecológica, incluindo a elaboração do Plano de Manejo com todas as medidas a serem adotadas para cada uma das respectivas zonas;

II – Será realizada a utilização de instrumentos legais e dos recursos financeiros advindos do Programa Estadual de ICMS Ecológico, entre outros incentivos governamentais ou não, visando à proteção, conservação e recuperação ambiental;

III – Deve ser realizada divulgação das respectivas medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento e o engajamento da comunidade local acerca da Unidade de Conservação criada e suas finalidades;

**Artigo 6º** - Ao Município de Anaurilândia/MS competirá a fiscalização da Unidade de Conservação denominada Estação Ecológica Aruanda, sem prejuízo de outras competências de órgãos estaduais e federais.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 1.706/2021

Anaurilândia, 27 de Março de 2025.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



## MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua Anaurelissia, nº 1248, CEP: 79770-000, CNPJ: 03.575.727/0001-95

### **Rerratificação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 01/2024, publicado no dia 19/11/2024**

**Rerratificação necessária para ajustes no Artigo 01.**

*O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa sito à Rua Anaurilissia, nº 1182, CEP: 79770-000, utiliza do presente para **NOTIFICAR** todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado Vila Rica está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-E, através da **LEGITIMAÇÃO DE POSSE**, conforme art. 25 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 5.742, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anaurilândia/MS.*

#### **DO NÚCLEO**

**Art. 1º** O núcleo urbano Vila Rica, localizado neste município, é pertencente à matrícula nº 5.742, de propriedade de Gilson Roberto Araujo e Helenice Ribeiro Araújo, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Anaurilândia/MS.

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS  
E-mail: [ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



## MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua Anaurelissia, nº 1248, CEP: 79770-000, CNPJ: 03.575.727/0001-95

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 24.748,87m<sup>2</sup> distribuída em 30 lotes, sendo 19 lotes aderentes e 11 lotes tabulares, com uma população aproximada de 120 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: **Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 e Rua Projetada 03**, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 5.742	1.023.377,00 m <sup>2</sup>
Área dos lotes aderentes	6.270,63 m <sup>2</sup>
Área de lotes titular tabular	6.099,33 m <sup>2</sup>
Área de ruas a regularizar	12.378,91 m <sup>2</sup>
Área total da REURB	24.748,87 m <sup>2</sup>

Edital rerratificado por dados de metragem não tendo a necessidade de prazos de publicação.

Anaurilândia/MS, 31 de março de 2025.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS  
E-mail: [ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA

Estado do Mato Grosso do Sul

Rua Anaurelissia, nº 1248, CEP: 79770-000, CNPJ: 03.575.727/0001-95

## ANEXO I - DELIMITAÇÃO POLIGONAL



MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA - MS  
E-mail: [ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:ouvidoria@anaurilandia.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3445-1110



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: N° 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**LEI N.º 898/2025**

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 834/2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica acrescentado o art. 2.º A, na Lei Municipal n.º 834/2022, com a seguinte redação:

*Art. 2º - A. O Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDEMA de que trata o artigo anterior, também terá as seguintes atribuições quanto às unidades de conservação situadas no MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS:*

*I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;*

*II - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;*

*III - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;*

*IV - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;*

*V - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;*

*VI - acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;*



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

*VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e*

*VIII - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.*

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS, 31 DE MARÇO DE 2025.**

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTAO 2025/2028

LEI N.º 899/2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA** Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente, excetuadas aquelas previstas no art. 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 751/2019;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTAO 2025/2028

VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI – compensação financeira ambiental;

XII – recursos provenientes do Programa Estadual do ICMS Ecológico, sendo 20% desse recurso destinado ao município de Anaurilândia, MS.

XIII – outras receitas eventuais.

§ 1º- As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

## Capítulo II

### Da Administração do Fundo

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente- CMMA e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

## Capítulo III

### Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados a execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 7º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Segunda-feira 31 de março de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2026



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTAO 2025/2028

como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

## Capítulo IV

### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º – As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei.

Art. 10 – As disposições da presente não serão aplicadas sem prejuízo do que trata a Lei Municipal n.º 751/2019.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS** 31 de Março de 2025.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Anaurilíssia, n.º 1.182, Centro, Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000